



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL  
Divisão de Administração Geral | Aprovisionamento  
Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares  
Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

## **Caderno de Encargos**

Aquisição de Bens

### **Consulta Prévia**

Artigo 20.º n.º 1 alínea c) do Código dos Contratos Públicos



## Índice

### **Parte I | Cláusulas Gerais**

#### **Capítulo I | Disposições Gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup> | Objeto do procedimento

Cláusula 2.<sup>a</sup> | Contrato

Cláusula 3.<sup>a</sup> | Prazo de vigência

#### **Capítulo II | Obrigações Contratuais**

##### Secção I – Obrigações do Fornecedor

##### Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 4.<sup>a</sup> | Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 5.<sup>a</sup> | Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 6.<sup>a</sup> | Entrega do bem objeto do contrato

Cláusula 7.<sup>a</sup> | Garantia técnica

Cláusula 8.<sup>a</sup> | Objeto do dever de sigilo

Cláusula 9.<sup>a</sup> | Prazo do dever de sigilo

##### Secção II – Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 10.<sup>a</sup> | Preço contratual

Cláusula 11.<sup>a</sup> | Consulta preliminar ao mercado

#### **Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução**

Cláusula 12.<sup>a</sup> | Condições de Pagamento

Cláusula 13.<sup>a</sup> | Penalidades Contratuais

Cláusula 14.<sup>a</sup> | Força Maior

Cláusula 15.<sup>a</sup> | Resolução por parte do contraente público

Cláusula 16.<sup>a</sup> | Resolução por parte do fornecedor



#### **Capítulo IV | Caução**

Cláusula 17ª | Caução

#### **Capítulo V | Resolução de Litígios**

Cláusula 18ª | Foro competente

#### **Capítulo VI | Disposições Finais**

Cláusula 19ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 20ª | Gestor do Contrato

Cláusula 21ª | Comunicações e notificações

Cláusula 22ª | Contagem dos Prazos

Cláusula 23ª | Legislação Aplicável

#### **Parte II | Cláusulas Técnicas**

Cláusula 24ª | Especificações Técnicas



## Parte I | Cláusulas Gerais

### Capítulo I | Disposições Gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> | Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento Contínuo** dos seguintes materiais:

- 2000 Toneladas de **Tout-Venant de 1<sup>a</sup>**;
- 1000 Toneladas de **Pó de Pedra**;

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



### **Cláusula 3.ª | Prazo de vigência**

O prazo de vigência do contrato é de **18 meses** após a conclusão do procedimento pré-contratual, ou até ao limite do preço contratual se ocorrer antes do término do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Capítulo II | Obrigações Contratuais**

### **Secção I | Obrigações do Fornecedor**

#### Subsecção I – Disposições Gerais

### **Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer os bens de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - c. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - d. Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - e. Fornecer os bens com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato;
  - f. Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
  - g. Fornecer os bens nas condições, prazo e preço contratados;
2. O fornecimento dos bens inclui o seu transporte para o local indicado pelo Município.
3. O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.



### **Cláusula 5.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

### **Cláusula 6.ª | Entrega do bem objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues gradualmente e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante durante o prazo de 18 meses.
2. Os bens objeto do contrato serão entregues nos locais indicados pela entidade adjudicante.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

### **Cláusula 7.ª | Garantia**

Nos termos da presente cláusula, o fornecedor garante os bens do objeto do contrato pelo prazo de fornecimento, a contar da data de assinatura do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais.

### **Cláusula 8.ª | Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou



que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 9.ª | Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

### **Cláusula 10.ª | Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao fornecedor o preço referente aos bens efetivamente entregues de acordo com os preços constantes na lista de artigos da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os **17.000,00€ (Dezassete mil) + IVA**.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### **Cláusula 11.ª | Consulta preliminar ao mercado**

Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada, pela Unidade de Obras Públicas e Infraestruturas Municipais – Obras Públicas, uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

### **Cláusula 12.ª | Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, deve ser paga no prazo de **60 dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares da respetiva de cada fatura emitida, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do presente contrato.



3. Para os efeitos do n.º 1., a emissão da fatura deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade do bem adjudicado.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

### **Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução**

#### **Cláusula 13.ª | Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

**$P=V*A/500$** , em que:

- P corresponde ao montante da penalidade;
- V é igual ao valor do contrato/do fornecimento dos serviços em atraso;
- A é o n.º de dias em atraso do fornecimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0,5% até 20% do valor do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. O Município de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.





### **Cláusula 14.ª | Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.ª | Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstas na lei o Município de Vila Nova de Poiares poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente
  - a. Se o bem não corresponder às características e especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos e proposta apresentada;
  - b. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;
  - c. Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - d. Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
  - e. Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - f. O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - g. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

#### **Cláusula 16.ª | Resolução do contrato pelo fornecedor**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;



- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

#### **Capítulo IV | Caução**

##### **Cláusula 17.ª | Caução**

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### **Capítulo V | Resolução de Litígios**

##### **Cláusula 18.ª | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo VI | Disposições Finais**

##### **Cláusula 19.ª | Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### **Cláusula 20.ª | Gestor do Contrato**

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.



2. O Município de Vila Nova de Poiares pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competências em seu benefício.
4. A ação do gestor de contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

#### **Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 22.ª | Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula 23.ª | Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila Nova de Poiares, 03 de setembro de 2020